



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de setembro de 2023 – ANO XI - | Nº 5602 – Lei nº 3.357/2013



GABINETE

Portaria nº 017/2023

“Revoga a Portaria 025/2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o disposto no Artigo 104 § 1º da Lei 1891/90 autoriza a licença de servidores para o desempenho de mandato classista, até o máximo de 03 (três), e tendo em vista o atual cenário de escassez de servidores públicos, principalmente no cargo do servidor cedido pela Portaria nº 025/2021;

Considerando que se trata de ato discricionário da Administração Pública a revogação de tal licença, sendo esta justificada pela necessidade do retorno do servidor ao cargo, sob pena de prejuízo a prestação do serviço público. Ademais o Sindicato possui outro servidor cedido, através de licença remunerada para o desempenho de Mandato Classista, não prejudicando o funcionamento do referido órgão;

Considerando que o servidor cedido foi eleito como Vice-Presidente do SINDSERC, cargo não essencial.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 025/2021.

Art. 2º Determinar o retorno do Servidor Público Efetivo Carlos Henrique Souza Gomes, Matrícula 3225/5 à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos para exercer a função do seu cargo efetivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga - MG, 11 de setembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI N.º 3951/2023

(Projeto de Lei nº 038/2023 de autoria do Executivo)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3.201 DE 07/07/2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a alínea “d” inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.201/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) índice de ocupação menor ou igual a 0,7;”

Art. 2º. Fica alterado a alínea “d” inciso II do art. 22 da Lei Municipal nº 3.201/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) índice de ocupação menor ou igual a 0,7;”

Art. 3º. Fica alterado a alínea “d” inciso III do art. 22 da Lei Municipal nº 3.201/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) índice de ocupação menor ou igual a 0,6;”

Art. 4º. Fica alterado a alínea “d” inciso IV do art. 22 da Lei Municipal nº 3.201/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) índice de ocupação menor ou igual a 0,6;”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 04 de setembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 3952/2023

(Projeto de Lei nº 039/2023 de autoria do Executivo)

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS, 4º, 5º E 6º NO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 13 E ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, DA LEI 3.924 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO – PPI, E AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta no art. 1º da Lei nº 3.924/23, os seguintes parágrafos:

Art. 1º. (...)

§4º O termo de acordo e confissão de dívida, cujo débito já houver sido ajuizado para cobrança judicial para recebimento do crédito, deverá ser encaminhado previamente, antes de sua assinatura e deferimento pela autoridade fazendária, à Procuradoria Geral do Município que irá analisar o preenchimento dos requisitos legais exigidos por esta lei, confirmando



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de setembro de 2023 – ANO XI - |Nº 5602 – Lei nº 3.357/2013



ou não, de forma expressa e fundamentada, pelo(a) Procurador (a) Geral ou pelo Prefeito Municipal, o preenchimento das exigências legais e a possibilidade de continuidade do processo de adesão e deferimento ao PPI.

§5º Não poderão ser objeto do presente Programa de Parcelamento Incentivado – PPI os débitos já ajuizados judicialmente para recebimento quando eventuais incidentes, embargos, impugnações, defesas ou ações judiciais contestando a exigência ou certeza do crédito tributário já houverem tido decisão favorável ao Município em 1ª instância.

§6º Em caso de débitos ajuizados para recebimento do crédito tributário referente a mais de um imóvel do mesmo contribuinte e que estejam sendo cobrados no mesmo processo judicial, não será permitido a adesão ao programa para a quitação do débito de forma parcial ou de somente um imóvel, devendo a adesão acontecer com relação ao montante total cobrado no processo judicial em trâmite, desde que observada também a regra do § 5º deste artigo.

Art. 2º. O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a notadamente a lei municipal 3.807/2021 de 04 de janeiro de 2021, seus anexos e regulamentos.

Art. 3º. Altera o Anexo Único da Lei 3.924/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

CLÁUSULA 01 - DO CONTRIBUINTE DEVEDOR

Nome:

CPF/CNPJ:

Email:

Celular:

Endereço Residencial:

Endereço Profissional:

RG:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

O contribuinte devedor declara estar plenamente ciente dos integrais termos dos quatorze (14) artigos da Lei Municipal 3.924/23, sem quaisquer dúvidas e/ou objeções, em especial quanto aos requisitos, obrigações e penalidades previstas nos artigos 6º, 8º e 9º.

CLÁUSULA 02 - DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA CONFESSADA

CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA OBJETO DO PPI nº:

DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA OBJETO DO PPI, CONSTANTE NAS CDA'S ACIMA DECLARADAS (ART. 3º DA LEI 3.924/23):

Nos termos dos artigos 6º da Lei Municipal 3.924/23, o contribuinte devedor: a) confessa a exatidão e reconhece a legalidade da dívida tributária aqui explicitada, desistindo e renunciando, expressa e irrevogavelmente, a quaisquer impugnações, ações ou recursos que tenha movido, tanto na esfera administrativa como judicialmente; b) desiste, de forma irrevogável e irretratável, de parcelamentos anteriores que eventualmente lhe foram concedidos, ficando desde já notificado; c) fica ciente e de acordo com o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA 03 - DO PARCELAMENTO ACORDADO

Incidindo-se os benefícios previstos no artigo 2º da Lei Municipal 3.924/23, o Município de Caratinga, representado pela autoridade fazendária que ao final assina, e o contribuinte devedor avençam que a dívida tributária será paga em _____ parcelas ou à vista, cada uma no valor de _____, sendo a primeira parcela ou o pagamento único quitado na data da assinatura deste termo e as demais parcelas vencíveis no dia dos meses subsequentes, ou no primeiro dia útil após a data de vencimento, sucessivamente, perfazendo o total negociado em R\$ _____, sendo entregue nesta data o respectivo carnê impresso ao contribuinte devedor, para os devidos pagamentos faltantes ou a guia para o pagamento único.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de setembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5602 – Lei nº 3.357/2013



CLÁUSULA 04 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E CONTAS

Caratinga, 04 de setembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 3953/2023
(Projeto de Lei nº 040/2023 de autoria do Executivo)

Além de todas as normas contidas na Lei 3.924/23, sob pena de rescisão deste acordo, independentemente de qualquer notificação, obriga-se o contribuinte devedor a comunicar à Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação, por escrito, a alteração de qualquer dos dados contidos na cláusula 01 deste termo.

Revoga o art. 11 da lei 3.923 de 17 de fevereiro de 2023, que dispõesobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do poder executivo municipal. nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição da república de 1988 e do inciso IX do art. 49 da lei orgânica Municipal de Caratinga.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 11 da Lei nº 3.923 de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 04 de setembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

LEI N.º 3954/2023
(Projeto de Lei nº 041/2023 de autoria do Executivo)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11 DA LEI Nº 3575/2016 – COMPOSIÇÃO PARITÁRIA DO COMSEANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente termo, que segue instruído com cópias dos documentos pessoais do contribuinte e de seu comprovante de endereço; do comprovante do pagamento da primeira (1ª) parcela avençada ou parcela única e do relatório de levantamentos de débitos fiscais, vai assinado pelo devedor e pela autoridade fazendária delegada, em duas (02) vias, de igual teor e valor, determinando-se, desde já, à Chefia da Seção de Dívida Ativa lançar no sistema informático de Administração Tributária e de Arrecadação os dados do presente acordo. Nada mais.

Caratinga, _____

Contribuinte Devedor

Autoridade Fazendária – Município de Caratinga

Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de setembro de 2023 – ANO XI - |Nº 5602 – Lei nº 3.357/2013



Art. 1º. O Art. 11, da Lei Municipal nº 3575/2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O COMSEANS será composto de 15 membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo aos critérios da presente lei e também das diretrizes gerais traçadas pela Lei Federal nº 11.346/2006;

I – 07 (sete) membros representantes governamentais, constituídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal;

III – 07 (sete) membros representantes da sociedade civil, que promovam ações afetas à Segurança Alimentar e nutricional escolhidos nas respectivas entidades, e instituições educacionais, de acordo com critérios estabelecidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme seu regimento;

IV – O COMSEANS também poderá contar com observadores incluindo-se representantes de outros conselhos municipais e organismos afins, dos poderes legislativos e judiciário e de autarquias, fundações e empresas públicas que tenham interesse no tema.

§ 1º. O COMSEANS será presidido por um de seus integrantes, indicado pelo plenário colegiado, na forma do regulamento;

§ 2º. A Atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEANS, será serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.”

Art. 2º - Cabe ao Chefe do Executivo adotar as medidas para implementar o cumprimento da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caratinga, 04 de setembro de 2023.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SMARH Nº 019/2023

“Nomeia Comissão de Sindicância Administrativa SMARH nº 004/2023, e dá outras providências”.

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SMARH, por sua secretária que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.463, de 14/03/2014, cuja ementa é: “Dispõe sobre a estrutura administrativa, competência dos órgãos e os cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Caratinga, e dá outras providências”, e,

Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 15, de 07/01/2021, cuja ementa é: “Delega competência e estabelece responsabilidades aos secretários municipais, e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de apurar eventuais ações praticadas pelo(a) servidor(a) público C. P. L., mencionado no ofício nº 864/2023/PGM;

Considerando a previsão legal para que seja instaurado processo de sindicância contida no artigo 162, da Lei Municipal nº 1.891/1990 (Estatuto do Servidor);

RESOLVE:

Art. 1º Designar para composição da Comissão de Sindicância Administrativa, para apuração de eventuais ações praticadas pelo(a) servidor(a) público municipal C. P. L., os seguintes servidores do quadro efetivo para atuarem como membros titulares e suplentes:

I - membros titulares:

- Karla Fagundes da Silveira, na condição de presidente da comissão;
- Rosalia Maria de Almeida Costa;
- Cristiano Lucio da Silva;

II - membros suplentes:

- Gilma de Paula Franco;
- Jane Maria Aparecida Soares;
- Palmira Nazaret da Silva.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período e relevante motivo, contados da publicação desta Portaria.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 12 de setembro de 2023 – ANO XI -|Nº 5602 – Lei nº 3.357/2013



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga – MG, 12 de setembro de 2023.

Dilma Aparecida Gonçalves
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos